

PARECER Nº 1307/2009 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 219/09**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 219/09, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que torna obrigatório que os estabelecimentos situados no Município de São Paulo, que comercializam lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias e acumuladores de energia coloquem à disposição dos consumidores sistema de coleta quando descartadas ou inutilizadas, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, com elaboração de Substitutivo.

O Projeto de Lei prevê a aplicação de sanções aos estabelecimentos que não venham a cumprir com a obrigação estabelecida pela propositura, de disponibilizar sistema de coleta dos materiais especificados aos consumidores e de se responsabilizar por todos os procedimentos necessários até a sua destinação final.

O descarte de determinados produtos, como as lâmpadas fluorescentes, quando executado de maneira inadequada, produz impactos negativos sobre o meio ambiente, com reflexos na saúde pública, na medida em que liberam substâncias tóxicas ao serem rompidos. Decorre desse fato a necessidade de haver um gerenciamento adequado dos resíduos originados a partir desses produtos, até que se dê uma destinação correta e segura a eles.

Legislações recentes têm abordando o tema, em diferentes níveis de governo, como o Decreto Estadual 54.645/09, o qual regulamenta a Lei 12.300/06 que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Este decreto determina que os fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental, fiquem responsáveis "pelo atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e de saúde, especialmente para fins de eliminação, recolhimento, tratamento e disposição final desses resíduos, bem como para a mitigação dos efeitos nocivos que causem ao meio ambiente ou à saúde pública", mesmo após o consumo desses produtos, cuja relação deverá ser publicada por meio de resolução, pela Secretaria do Meio Ambiente. No âmbito municipal, a Lei 14.898/09 tornou obrigatório que a Prefeitura do Município de São Paulo, autarquias, órgãos municipais da administração direta e indireta e empresas municipais realizem a coleta de lâmpadas fluorescentes defeituosas ou que não mais acendam, para reciclagem e reaproveitamento.

Considerando, portanto, a relevância do tema abordado para a redução dos riscos provocados pela disponibilidade de substâncias tóxicas, prejudiciais à saúde, no meio ambiente, em consonância com a legislação mais recente a respeito da questão, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 04/11/2009.

Carlos Apolinário – Presidente – DEM

Toninho Paiva - Relator - PR

Paulo Frange – PTB

Chico Macena – PT

J. F. Zelão – PT

Juscelino Gadelha – PSDB

Police Neto – PSDB